



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.735 DE 13 DE MAIO DE 2014.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de maio de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu/SP, o Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 2º Fica criada a função de Controlador Interno, sendo que o servidor nomeado para tal função fará jus a uma gratificação de 30% sobre o valor da referência padrão 05, do Quadro de Pessoal e Agentes Políticos.

Art. 3º O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Miracatu/SP, será nomeado por Ato da Mesa, e será responsável pelo controle dos atos realizados pelos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública, devendo ainda especificamente:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas do exercício de sua função institucional;
- V - Em conjunto com as Autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores e assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

VII – Atestar a regularidade de todos os processos de adiantamentos realizados pelos servidores da Câmara.

Art. 4º Os itens I, II, III, IV e VI devem ser objeto de pareceres mensais elaborados pelo Controlador Interno, sendo que o relatório mencionado no item V, será confeccionado trimestralmente, e o item VIII deve ser verificado em cada ato administrativo que lhe der causa.

Art. 5º Se caso o responsável pelo Controle Interno encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer servidor ou agente político, deverá tal fato ser comunicado ao Presidente da Câmara, exigindo a tomada de providências, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.

Parágrafo Único - Não havendo regularização, ou não tomada de providências no prazo de 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará, num prazo não superior a 15 dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos e disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 6º Caso o Controlador Interno não realize as funções previstas neste ato ou venha a se omitir no cumprimento de seu dever, sua conduta será considerada como falha funcional, a ser julgada nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Miracatu.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de maio de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br